

**TC 000.566/2000-0**

**Tipo:** tomada de contas especial

**UJ:** Município de Gonçalves Dias (MA)

**Responsáveis:** Eugênio de Sá Coutinho Filho (CPF 111.927.985-20) e Raimundo José Fernandes Cardoso (CPF 215.261.503-44).

**Advogados** (peças 8, p.34, e 15, p.3): Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720), Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Altivo Aquino Menezes (OAB/DF 25.416), Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 32.590), Thales Saldanha Falek (OAB/DF 10.108/E), Rodrigo Cortez Cosendey (RG 2572155-SSP/DF), Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA 4.773) e Ériko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835)

**Dados do acórdão condenatório** (peças 9, p. 47-48, 11, p.20, e 20, p.5):

**Número/ano:** 1764/2010 (com redação integralmente mantida pelos acórdãos 96/2013, sessão ordinária de 30/1/2013, ata 3/2013, e acórdão 1519/2013, sessão extraordinária de 19/6/2013, ata 22/2013, ambos do Plenário do TCU)

**Colegiado:** Plenário

**Data da sessão** (ordinária): 21/7/2010

**Ata:** 26/2010

### **CHECK LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens verificados no acórdão</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?</b>	X		
<b>2. Está correto o número do CPF dos responsáveis?</b>	X		
<b>3. Está correto o valor da multa?</b>	X		
<b>4. Está correta a data do débito?</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?</b>	X		
<b>6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento do débito estão corretos?</b>	X		
<b>7. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, notadamente quanto ao valor do débito e multa imputados, e os termos do acórdão?</b>		X	
<b>9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no voto do relator?</b>	X		
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de monitoramento?</b>		X	

### **INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

Atesto que, após conferência do acórdão em epígrafe, **NÃO** identifiquei erro material nos itens acima analisados.

Desse modo, submeto os autos à consideração superior, propondo encaminhá-los ao Serviço de Administração desta Secex/MA, ao qual cumprirá:

I) **dar ciência** ao senhor Eugênio de Sá Coutinho Filho (CPF 111.927.985-20), diretamente e/ou por intermédio dos advogados nos autos constituídos, do julgamento dos embargos de declaração por ele opostos, remetendo-lhe(s) **cópia** do relatório e voto e da consequente deliberação, nos termos do subitem 9.3 do **acórdão 1519/2013-Plenário**;

II) **encaminhar**, *ex vi* do art. 18, §§5.º e 6.º, da Resolução TCU 170/2004, **cópia** do dispositivo, relatório e voto:

a) dos acórdãos 1764/2010, 96/2013 e 1519/2013-Plenário à **unidade de controle interno competente**, para as providências necessárias;

b) do acórdão 1519/2013-Plenário ao **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, para conhecimento do resultado do julgamento.

Secex/MA, 1.ª Diretoria, 3/7/2013.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, matrícula 2860-6